

As Mulheres Transexuais e o Sistema Prisional Brasileiro

Transsexual Women and the Brazilian Prison System

Las Mujeres Transexuales y el Sistema Carcelario Brasileño

DOI: 10.26512/ser_social.v27i57.57322

Fabiana Luiza Negri

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5094379707754702>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7531-917>

E-mail: fabiana.negri@ufsc.br

MINI CURRÍCULO: Assistente Social. Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Paloma Paim de Chaves

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7844697125773107>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-0515-2068>

E-mail: palomapchavess@gmail.com

MINI CURRÍCULO: Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

RESUMO

O tema desse artigo refere-se ao sistema prisional, o Estado penal e a realidade das mulheres transexuais. Tem por objetivo compreender a realidade das mulheres transexuais privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis/SC, identificando os desafios vivenciados num contexto de permanente violação dos direitos humanos que constitui o sistema prisional brasileiro. O caminho metodológico utilizado pautou-se na pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, fundamentada no método histórico-crítico-dialético. Partimos de uma revisão bibliográfica sobre o tema e um estudo documental nos relatórios da Secretaria Nacional de Políticas Penais e do Conselho Nacional de Justiça, realizamos uma pesquisa empírica por meio de entrevistas semiestruturadas com mulheres transexuais. Como conclusão, o estudo revelou uma realidade marcada pela violência de gênero, diante da resistência e negação, por parte do sistema prisional, da construção de uma identidade de gênero que não se alinha ao padrão biológico e normativo.

PALAVRAS-CHAVE

mulher transexual; identidade de gênero; sistema prisional; estado penal.

ABSTRACT

The theme of this article refers to the prison system, the penal State and the reality of transgender women. Its objective is to understand the reality of transgender women deprived of liberty in the State Penitentiary of Florianópolis/SC, identifying the challenges experienced in a context of permanent violation of human rights that constitutes the Brazilian prison system. The methodological path used was based on exploratory research with a qualitative approach, based on the historical-critical-dialectical method. We started from a bibliographic review on the subject and a documentary study in the reports of the National Secretariat of Penal Policies and the National Council of Justice, and conducted empirical research through semi-structured interviews with transgender women. In conclusion, the study revealed a reality marked by gender violence, in the face of resistance and denial, on the part of the prison system, of the construction of a gender identity that does not align with the biological and normative standard.

KEYWORDS

transgender women; gender identity; prison system; criminal state.

RESUMEN

El tema de este artículo hace referencia al sistema penitenciario, el estado penal y la realidad de las mujeres transgénero. Tiene como objetivo comprender la realidad de las mujeres transexuales privadas de libertad en la Penitenciaría Estatal de Florianópolis/SC, identificando los desafíos vividos en un contexto de violación permanente de los derechos humanos que constituye el sistema penitenciario brasileño. El camino metodológico utilizado se basó en la investigación exploratoria con enfoque cualitativo, sustentada en el método histórico-crítico-dialéctico. Partimos de una revisión bibliográfica sobre el tema y un estudio documental en los informes de la Secretaría Nacional de Políticas Penales y del Consejo Nacional de Justicia, realizamos una investigación empírica a través de entrevistas semiestructuradas a mujeres transexuales. En conclusión, el estudio reveló una realidad marcada por la violencia de género, ante la resistencia y negación, por parte del

sistema penitenciário, de la construcción de una identidad de género que no se alinea con el estándar biológico y normativo.

PALABRAS CLAVE

mujer transgénero; identidad de género; sistema penitenciário; estado criminal.

Introdução

O sistema prisional brasileiro se configura como um cenário propício para evidenciar as fragilidades e violações de direitos, constituído pela estrutura social e pelas dinâmicas da sociedade e do Estado. As tecnologias de repressão, amplamente utilizadas no sistema prisional, visam principalmente o controle, à supervisão e vigilância para atingir seus objetivos institucionais.

No caso das mulheres transexuais, esses mecanismos são aplicados de forma ainda mais rigorosa, em razão do entendimento de que se trata de pessoas que não se alinham aos padrões convencionais de sexo e gênero, seguindo a concepção binária, conceito forjado no preconceito e discriminação. Nas palavras da Associação Nacional de Travestis e Transexuais, “em geral, as experiências que confrontam as normatividades sociais de gênero e sexualidade são tratadas como uma só ‘coisa’. Essa característica de homogeneização é transferida para o ambiente prisional” (ANTRA, 2022, p. 11).

O encarceramento de pessoas transexuais e travestis no Brasil carrega em si a realidade vivenciada por essas pessoas, que expulsas de casa e excluídas das redes de apoio, buscam garantia de sobrevivência na prostituição, o que as torna vulneráveis ao aliciamento para o tráfico de drogas, sendo esta “[...] a principal causa do aprisionamento de travestis e transexuais” (ANTRA, 2022, p. 41-42).

As interações entre identidades de gênero no ambiente prisional e violações de direitos levantam questões fundamentais de como se configura a realidade das mulheres transexuais privadas de liberdade, portanto, registra-se a relevância do desvelamento das disparidades no controle, vigilância e punição baseados na realidade heteronormativa, em relação aos sujeitos privados de liberdade.

O presente artigo é resultado do projeto de extensão “Formação para Assistentes Sociais do Sistema Prisional Catarinense”, do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, que propiciou a elaboração de pesquisas e estudos sobre a temática. Para a realização desse trabalho, a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.¹

O objetivo desse artigo é compreender a realidade das mulheres transexuais privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis (PEF), identificando os desa-

1 Em acordo com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que estabelece normas éticas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, a pesquisa foi aprovada por meio do Parecer nº 6.733.246 em 29/03/2024.

fios vivenciados num contexto de permanente violação dos direitos humanos que constitui o sistema prisional brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa que “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (Minayo, 2012, p. 21), exploratória que tem por finalidade “a formulação de questões ou de um problema [...] para aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, modificar ou clarificar conceitos” (Lakatos; Marconi, 2001, p. 188); fundamentada no método histórico-crítico-dialético que tem como “[...] proposta analisar os contextos históricos, as contradições, as determinações [...] as relações sociais e de produção” (Minayo, 2012, p. 24). Partimos de um estudo bibliográfico para aprofundar as reflexões sobre a temática, elaborando “um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao tema” (Lakatos; Marconi, 2001, p. 174). Logo após realizamos uma pesquisa documental no Relatório de Informações Penais (RELIPEN) da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), material que é fonte de coleta de dados escritos e registrados (LAKATOS; MARCONI, 2001). Em seguida realizamos uma pesquisa empírica por meio de entrevistas semiestruturadas com dez mulheres transexuais² privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis/SC (PEF). A entrevista semiestruturada é uma técnica desenvolvida com “[...] indivíduos para esclarecer ou aprofundar certas respostas” (Thiollente, 1987, p. 33), se constitui de perguntas abertas e fechadas previamente elaboradas, em que o pesquisado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema. As entrevistas foram agendadas com o auxílio da assistente social da Penitenciária Estadual de Florianópolis (PEF), realizadas individualmente em uma sala reservada, apenas com a presença da pesquisadora e das entrevistadas, e ocorreram nos meses de novembro e dezembro de 2023.

Para a exposição dos resultados da pesquisa, esse artigo se estrutura por esta introdução e três partes: a primeira trata do contexto atual do sistema prisional brasileiro e o Estado penal como estratégia do capital, por meio da ampliação de medidas e políticas punitivistas do aparato estatal, pautados no racismo e na criminalização da pobreza. A segunda parte trata da realidade vivenciada pelas mulheres transexuais privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis (PEF). A terceira trata da discussão sobre gênero e o sistema prisional, sinalizando os seus desafios e avanços. Por fim, retomamos as questões problematizadas, apresentando algumas considerações finais com base nos estudos, informações e dados coletados.

O Estado Penal e o Sistema Prisional Brasileiro

A prisão adquire uma finalidade que vai além da aplicação de uma punição, transformando-se em uma ferramenta de disciplina e controle social a serviço dos interesses da classe dominante.

O mecanismo punitivo, composto por instituições de segurança pública e do judiciário, pune marginalizados e despossuídos, retroalimentando o que se formou como uma força monocular peni-

2 Seleccionamos as entrevistadas pelo cadastro da Penitenciária Estadual de Florianópolis, no qual se autodeclaram mulheres transexuais e aqui serão identificadas apenas por um número.

tenciária que controla o tempo, o corpo e a liberdade das massas, especificamente daqueles considerados ‘perigosos’ à ordem social e à propriedade privada. (OLIVEIRA; MACHADO, 2024, p. 5-6).

Na prática o sistema prisional não assegura o retorno dos sujeitos à convivência social, pelo contrário, é tão desumanizante e opressivo para as subjetividades que resulta no aumento da revolta, ademais é um sistema que reproduz violações de direitos e estigmatizações que marcam as pessoas privadas de liberdade por toda a sua existência, e esta tem sido a concepção que se perpetua na sociedade com a potencialização dos discursos de ódio, que defendem o encarceramento como a única alternativa para a garantia da segurança (BUENO, 2021).

Mediante a notória concentração de poder no aparato policial, no sistema prisional e no poder judiciário se fortalece o denominado Estado penal, pois sob o ponto de vista de Wacquant (2008, p.96) a adesão ao neoliberalismo resultou em três mudanças interligadas no âmbito estatal: “remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado social e fortalecimento do Estado Penal”, ou seja, a instrumentalização das políticas de proteção e ascensão do Estado penal se caracteriza pela articulação dessas três mudanças no contexto do neoliberalismo, visto que a presença do Estado penal configuram relações subjugadas à lógica punitivista em detrimento de políticas de garantia de direitos e proteção social, mas não as exclui por completo, reduz seu alcance, tornando-as focalizadas, fragmentadas e precárias.

Nessa perspectiva, o Estado atende às necessidades do capital que drena recursos públicos, o que leva há uma redução de investimentos nas áreas sociais, instituindo a mercantilização dos serviços, transferindo-os para o próprio mercado ou para organizações da sociedade civil. Por outro lado, os investimentos públicos que se direcionam a segurança pública não tem como alicerce uma política que objetive de fato o retorno à sociedade daqueles que foram encarcerados. Por esse viés, infere-se que o Estado penal é funcional ao capital, diante da denominada economia política penal, que articula o modo de produção capitalista a elaboradas formas punitivas para assim manter o modelo produtivo do capital. Para (Rusche; Kirchheimer, 2004 apud Medrado, 2021, p. 23) “[...] o sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado sujeitos as suas regras especiais. É parte de todo o sistema social [...]”, portanto ele não é um elemento desconectado da realidade, ao contrário, se constitui a partir da sociedade e do modo de produção vigente.

O Estado penal surge nas transformações instituídas com o modelo ideopolítico neoliberal, que a partir da reestruturação produtiva precarizou as condições de trabalho, reduziu a organização sindical e proporcionou a desregulamentação da proteção social. Desse modo, é no contexto da crise estrutural do capital que o Estado implementa políticas de cunho punitivista, forjando o Estado penal, para “[...] conter as tensões geradas pelo desemprego em massa, pela imposição do trabalho precário e pela retração da proteção social [...]” (BRISOLA, 2012, p. 131). Na concepção de Wacquant (2007), o Estado penal é produto do modelo neoliberal, caracterizado pela expansão e intensificação de mecanismos de punição, controle e disciplinamento de parcela da sociedade por meio das legislações, do aparato policial e judicial. Pautando-se nessa lógica, o direcionamento

das ações de controle e repressão a uma determinada parcela da sociedade se constrói através do imaginário social de uma “classe perigosa”, que se vincula diretamente ao jovem, negro, pobre, periférico e com baixa escolaridade. O que se constitui na realidade social é que o “[...] sistema de justiça criminal rotula os não brancos de ‘criminosos’, para que se prossiga com as práticas que, supostamente ter-se-ia abandonado” (FEITOSA; LEITE, 2021, p. 9), ou seja, o modelo do Estado penal tem como fundamento o racismo e a criminalização da pobreza. Nesse sentido, para Davis (2018, p. 16) “a prisão funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados”, não existem políticas com a finalidade de resolver as questões e problemas que envolvem a sociedade, isso porque se rotula e categorizam-se as pessoas a partir de suas características sociais, biológicas e econômicas, assim como suas origens, pautando-se no preconceito e na discriminação.

Importa destacar que no Brasil o Estado penal se manifesta desde sua formação sócio-histórica que escravizou negros e indígenas, passando pela estruturação do modo de produção capitalista por meio da superexploração da força de trabalho e dependência dos países centrais, ancorando sua economia na desigualdade e na concentração da riqueza. No movimento histórico do país demarca-se que foi a partir da década de 1990 que o Brasil priorizou as políticas repressivas na lógica punitivista, seguindo o exemplo norteamericano implementado na década anterior³.

Nessa direção, o sistema prisional brasileiro reiteradamente ao longo do tempo, negligencia os direitos humanos, resultado da concepção discriminatória e preconceituosa, se omitindo na implementação de políticas públicas, consequência da ausência de planejamento e da construção de estabelecimentos penitenciários improvisados, com estruturas insuficientes. De acordo com os estudos de Pedroso (1997, p. 121):

A história do Sistema Penitenciário brasileiro foi marcada por episódios que revelam e apontam para o descaso com relação às políticas públicas na área penal, como também para a edificação de modelos que se tornaram inviáveis quando de sua aplicação. A prisão, símbolo do direito de punição do Estado, teve, quando de sua implantação no Brasil, utilização variada: foi alojamento de escravos e ex-escravos, serviu como asilo para menores e crianças de rua, foi confundida com hospício ou casa para abrigar doentes mentais e, finalmente fortaleza para encerrar os inimigos políticos.

Isto posto, a constituição do sistema prisional brasileiro fundamenta-se numa sociedade que articula a criminalização de grupos sociais específicos, ou seja, a população pobre, periférica, negra e pessoas transexuais e travestis, assim como na instituição de um Estado democrático de direitos direcionado e imbricado aos interesses burgueses, com a finalidade de preservar esses interesses.

3 Tomando por referência a política de segurança pautada no programa “Tolerância Zero” que surgiu em Nova Iorque (EUA), criado por Rudolph Giuliani para o combate das desordens de rua e dos pequenos infratores. (WACQUANT, 2012, p. 13).

É nessa perspectiva que a concepção punitivista se manifesta no país de maneira acentuada, tanto nas legislações e políticas de segurança pública, como na organização do aparato policial e judiciário, que resultam no encarceramento em massa. De acordo com os dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN)⁴ de junho de 2024, o Brasil soma 663.387 pessoas privadas de liberdade em celas físicas, sendo que 424.620 são negras ou pardas, totalizando 64% de pessoas não brancas encarceradas no país, um dado incontestável da direção ideopolítica do Estado brasileiro e da questão racial que o constitui. Seguindo esse raciocínio, a Lei das Drogas (Lei 11.343/2006) tem se configurado como uma das principais estratégias responsável pelo encarceramento em massa no Brasil. Embora tenha sido criada com a intenção de diferenciar usuários de traficantes, na prática tem levado à prisão um grande número de jovens negros e pobres, visto que não define a quantidade de drogas em posse dos sujeitos para ser considerado traficante ou usuário, deixando essa definição à autoridade policial e judiciária. Ademais, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45/2023 que foi aprovada pelo Senado em 16 de abril de 2024 agrava a situação, pois a proposta da lei é “considerar crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas a fins” (BRASIL, 2023). Dados do RELIPEN de junho de 2024 demonstram que 205.741 pessoas estão privadas de liberdade, enquadradas no crime da Lei de Drogas, isso representa 29% dos encarcerados no Brasil, nessa mesma direção se compararmos os tipos de crimes que mais encarceram no país, temos o seguinte: homicídio qualificado com 51.963 pessoas encarceradas, roubo qualificado com 100.305 e tráfico de drogas 205.741 pessoas privadas de liberdade (RELIPEN, 2024), corroborando que esta lei tem sido utilizada como um mecanismo institucional/legal para o encarceramento em massa da população. Ainda, no que se refere às prisões brasileiras, em junho de 2024 o RELIPEN apontou para um total de 634.617 homens e 28.770 mulheres privadas de liberdade em celas físicas e deste total 5.046 são pessoas LGBTI⁵. Em relação à capacidade máxima de vagas temos um total de 488.951, ou seja, um déficit de 174.436 vagas, o que também caracteriza o encarceramento em massa, configurando as precárias condições do sistema prisional brasileiro devido à superlotação.

Importa destacar que a criminalização da pobreza tem sido uma estratégia do modo de produção capitalista para manter-se, e para isso utiliza o Estado, que tem uma função educadora, segundo Gramsci (2011, p. 23), “[...] cujo fim é sempre o de criar novos e mais elevados tipos de civilização, de adequar a ‘civilização’ e a moralidade das mais amplas massas populares às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção”. Por conseguinte, o encarceramento é a resposta de adequação dos sujeitos à ordem capitalista, como mecanismo de controle dos corpos, especialmente da população negra, da subjetividade e da força de trabalho, na medida em que o “sistema de justiça criminal foi desenhado não para reduzir a criminalidade, mas para gerir a miséria social e racializar as populações consideradas supérfluas no mercado de trabalho” (WACQUANT, 2007, p. 82).

4 Dado retirado do RELIPEN- 16º Ciclo de Levantamento de Informações Penitenciárias, no período de janeiro a junho de 2024 (SISDEPEN).

5 Esta é a sigla utilizada pela SENAPPEN em seus relatórios, que se traduz em: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexuais.

Destarte, o sistema prisional brasileiro notadamente se configura como um espaço de depósito das pessoas que ficam no chamado “exército industrial de reserva”. É um local insalubre, com precárias condições de higiene, falta de recursos e com superlotação, trata-se de um local de reprodução de violências, pois é concebido como lugar do castigo e da punição, assim não é suficiente retirar a liberdade, é necessário imprimir o sofrimento e a desumanização. Ainda que o sistema prisional brasileiro se constitua por uma estrutura hierarquizada e organizada, gerenciada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), que desenvolve os seguintes programas: Trabalho e Renda; Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais; Mulheres e Grupos Específicos; Educação, Cultura e Esporte, Saúde no Sistema Prisional e Assistência Social, Jurídica e Religiosa, temos um sistema fragilizado e precarizado, tanto no que se refere ao financiamento, como em relação a sua estrutura, situação que resulta numa baixa cobertura às necessidades das pessoas privadas de liberdade.

Ademais, destaca-se que o sistema prisional brasileiro conta com a Lei de Execução Penal (LEP), aprovada pela Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, que tem sido a principal referência na estruturação e gestão das políticas de segurança e sociais no âmbito do sistema. A referida lei estabelece regras e orientações para a criação de instituições penitenciárias, bem como políticas para a realização de atividades laborais, atendimento de saúde, educação e assistência social para as pessoas privadas de liberdade, contudo, o que se constata no cotidiano das prisões é que são insuficientes e precarizadas. De acordo com Faceira; Lemos; Silva (2022, p. 150) “contraditoriamente, a mesma legislação que representa a ampliação dos direitos humanos possui intrinsecamente uma concepção positivista [...]”, consolidando uma visão restritiva das políticas sociais, na medida em que é uma lei com caráter funcionalista que compreende as pessoas privadas de liberdade como “disfuncionais”, ressaltando a concepção punitivista e ocultando a concepção de cidadania.

A despeito dessa estrutura consolidada, ressalta-se que o sistema prisional brasileiro é constituído de diversas unidades e formas de gestão, e na realidade concreta, cada unidade apresenta especificidades e particularidades, considerando a região em que está instalado, o público atendido, as correlações de força, os procedimentos administrativos e operacionais, especialmente os de segurança, a relação Estado e sociedade civil e a incidência desta última na gestão das políticas penais (SILVA; COUTINHO, 2019). Conjuntura que altera significativamente a gestão das políticas sociais e de segurança intramuros, reverberando nas condições de vida das pessoas privadas de liberdade.

Logo, a política de segurança adotada no Brasil tem impactado diretamente a vida da população mais vulnerabilizada social e economicamente, pois persiste a reprodução da desigualdade e da opressão. Por fim, os mecanismos de controle e violência do sistema prisional têm impactos diretos para os grupos sociais vulnerabilizados (negros, mulheres, indígenas, pessoas com deficiência, migrantes e pessoas LGBTQIAPN+), aqui destacamos a realidade vivenciada pelas mulheres transexuais privadas de liberdade no sistema prisional catarinense.

Penitenciária Estadual de Florianópolis/SC e as Mulheres Transexuais

Em Santa Catarina, conforme dados disponíveis no *site* da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) o sistema prisional é composto por 48 unidades prisionais, sendo 34 presídios, 13 penitenciárias e uma unidade de segurança máxima (SEJURI, 2023). Analisando os dados do mês de junho do RELIPEN (2024) Santa Catarina tinha 26.425 pessoas privadas de liberdade em celas físicas, sendo o 7º estado com maior população carcerária do país e destas 301 pessoas são LGBTQIAPN+.

Compondo o sistema prisional brasileiro e catarinense a Penitenciária Estadual de Florianópolis/SC (PEF) de natureza pública recebe prioritariamente pessoas do gênero masculino, mulheres transexuais e travestis maiores de 18 anos em cumprimento de pena de todo o estado, e em alguns casos pessoas oriundas de outros estados do país em regime semiaberto, provisório ou fechado, conforme decisão judicial. Foi inaugurada em 1930, projetada para comportar 50 pessoas, porém ao longo do tempo sofreu várias reformas que ampliaram sua capacidade, resultando em uma infraestrutura adaptada sem condições adequadas a sua finalidade. Atualmente, a PEF abriga em média 1.600 pessoas para um total de 1.387 vagas, ou seja, apresenta um déficit de 213 vagas, configurando igualmente superlotação conforme a realidade do Brasil (CHAVES, 2024). Na pesquisa realizada na PEF identificamos dez mulheres transexuais privadas de liberdade, são jovens entre 30 e 39 anos, sendo que 50% delas são brancas, 40% são pardas e 10% negras⁶. No que se refere a escolaridade 40% das mulheres transexuais tem ensino médio, todas possuem nome social e 70% delas são de Santa Catarina, as demais são de Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Norte. De acordo com a entrevista, identificamos que as mulheres transexuais estavam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e possuíam vínculos empregatícios informais antes da privação de liberdade, são fatores que ampliam as chances de encarceramento e refletem as desigualdades estruturais existentes no país.

Por meio das entrevistas, contatou-se que as mulheres transexuais que se encontram privadas de liberdade enfrentam diversas situações sociais que as tornam vulneráveis (dentro e fora da prisão), incluindo o abandono por suas famílias, a expulsão das escolas, o desemprego e a prostituição, entre outros desafios. Nesse sentido, em relação às violências vividas no sistema prisional a pesquisa na PEF identificou que as mulheres transexuais sofrem violências psicológicas e físicas, tanto por parte das outras pessoas privadas de liberdade, como dos policiais penais, “já fui colocada em celas com outros homens que haviam cometido crimes de estupro e sofri muitas ameaças” (Entrevistada 09). As formas de violência observadas nas unidades prisionais manifestam-se de maneiras distintas, mas interrelacionadas: violência física, psicológica e violência institucional, ambas com um foco específico na questão de gênero, desse modo a violência imposta se configura como transfobia, caracterizada pelo preconceito e pela aversão em relação à identidade de gênero das pessoas. As mulheres transexuais entrevistadas sinalizaram que após a aprovação da Resolução nº 348/2020 alguns comportamentos mudaram dentro da PEF, alguns policiais penais passaram a chama-las pelo nome social e o tratamento me-

6 Informações coletadas conforme autodeclaração

lhorou, no entanto, “sempre estão presentes em seu cotidiano as piadas e a homofobia” (Entrevistadas 05 e 06).

Ao serem questionadas sobre como se sentem em uma unidade prisional masculina, as entrevistadas apontaram que nesta unidade elas estão em uma ala específica, porém sentem medo porque a estrutura não garante total segurança. Ressalta-se que na PEF existe uma ala específica para as mulheres transexuais e travestis, mas no âmbito do processo judicial não tem sido garantido o direito de escolha, se querem permanecer nela ou no presídio feminino, visto que 50% das entrevistadas informaram que não foram consultadas e as outras 50% optaram por permanecer na unidade por não saberem ao certo como seriam tratadas na unidade feminina. O que se constata é uma insegurança em relação à instituição, que não viabiliza as condições necessárias para o convívio, e igualmente a incerteza de como será a relação com as outras pessoas privadas de liberdade. Como se observa nos relatos, as mulheres transexuais, ainda precisam ter garantido e reconhecido tanto pelo Poder Judiciário, como pelo sistema prisional o seu direito de escolha, de onde querem cumprir suas penas e a instituição precisa criar mecanismos eficazes que garantam sua segurança.

Em relação às visitas e vínculos afetivos com os familiares, identificou-se que seis entrevistadas relataram não receber nenhum tipo de visita, tanto presencial como virtual, apenas uma das seis disse tentar contato com o pai por meio de cartas, mas que ele quase nunca retorna suas cartas pelo preconceito que têm com sua identidade de gênero. Outras quatro relataram receber visitas de seus familiares, duas informaram receber visita de seus esposos e as outras duas recebem visitas de suas irmãs. Fica evidente o abandono que essas pessoas sofrem, tanto pela situação de privação da liberdade, como pelos conflitos com os familiares que não as aceitam, e esse afastamento resulta num isolamento social, pois não contam com redes de apoio, tão necessários para quem está no sistema prisional.

No que concerne à saúde, a pesquisa identificou como ocorre o acesso à reposição hormonal, quatro mulheres transexuais relatam ter acesso integral, duas não acessam e quatro acessam de forma esporádica. Situação que demonstra que na PEF não existe uma política consistente e contínua de reposição hormonal, visto que 60% das mulheres transexuais não tem garantido o acesso à reposição hormonal de forma correta e de qualidade. A reposição hormonal faz parte da política de saúde para as pessoas transexuais, sendo ela necessária e importante para a saúde física e mental dessas pessoas. Ademais, todas as entrevistadas relataram algum tipo de doença, que necessitam de tratamento (asma, úlcera, hérnia de disco e outras), contudo sinalizaram que o acesso ao atendimento na saúde é muito difícil, devido a disporem de apenas uma unidade básica de saúde para todas as pessoas privadas de liberdade.

A ausência de políticas sociais de qualidade dentro do sistema prisional precariza a saúde das pessoas privadas de liberdade, quadro que se agrava diante das demandas e necessidades das pessoas transexuais, por terem necessidades específicas. Isso se dá, principalmente, tanto pela falta de profissionais efetivos contratados para atenderem a alta demanda, como pela superlotação da unidade e igualmente pela falta de investimentos na política de saúde (CHAVES, 2024). Essas barreiras acabam prejudicando as pessoas transexuais em privação de liberdade de exercer seus direitos legais. Portanto, as

mulheres transexuais enfrentam uma dupla punição, além de estarem privadas de liberdade, sofrem contínuas torturas, humilhações e abusos, além da negação de tratamentos hormonais e outras violações que agridem diretamente suas identidades de gênero e sua dignidade humana.

Gênero e Transexualidade no Sistema Prisional Brasileiro

As prisões no Brasil, especificamente para mulheres transexuais, não são adequadas ou planejadas para recebê-las de forma digna, pois são tratadas muitas vezes como homens, ignorando suas identidades e necessidades. A desumanização dos corpos de mulheres transexuais e travestis ocorre a partir do padrão heteronormativo⁷, que significa a instituição de um modelo criado pela sociabilidade patriarcal e machista, em que é atribuída a definição de um determinado gênero, masculino ou feminino, de acordo com o sexo biológico. Para Pereira e Lemos (2021, p. 530) a “transgeneridade caracteriza-se quando a pessoa não se identifica com o sexo biológico designado ao nascer, ou seja, quando este não corresponde à identidade de gênero daquela pessoa [...]”. Assim sendo, é importante compreender que gênero e transexualidade não se sustentam sem uma análise profunda, para além do binarismo biológico, é preciso e incluir aspectos culturais, sociais e históricos da identidade. Como Bento (2008) observa, gênero é uma construção social fortemente definida por normas sociais que definem os papéis e comportamentos esperados de homens e mulheres.

Nos estudos de Butler (2015), o gênero não pode ser entendido como algo essencial e fixo, para a autora, ele é performático, ou seja, construído por meio de repetições de normas e atos sociais. Nesse contexto, mulheres transexuais subvertem as normas ao reivindicarem identidades que não correspondem à expectativa biológica atribuída no nascimento. Destaca-se que as definições associadas ao feminino e masculino são influenciadas por instituições sociais que consideram a heteronormatividade e o binarismo- homem/mulher- como algo intrínseco, imutável. Entretanto, o corpo é um “texto socialmente construído”, uma narrativa em constante evolução que reflete a história da formação e repetição dos padrões sexuais, durante esse processo algumas normas são consideradas naturais, enquanto outras são ignoradas ou até mesmo excluídas, relegadas à margem do que é socialmente aceitável, como é o caso das pessoas transexuais (LOURO, 2008).

Compreende-se que uma pessoa transexual é aquela que se identifica de gênero oposto ao designado pelo sexo biológico, nas palavras de Pereira e Lemos (2021, p. 530) “a identidade de gênero representa como alguém se sente e se apresenta no mundo, sem que isso implique uma relação direta e inevitável com o sexo biológico”.

7 Luzzardi e Cardoso (2017) indicam que tanto as sociedades capitalistas ocidentais quanto orientais operam sob uma matriz patriarcal e heteronormativa, uma construção social ancorada no domínio masculino, onde a heterossexualidade é dominante.

Não obstante, são pessoas que recorrentemente sofrem com discriminação, violência e preconceitos. São alvos de transfobia, compreendida como um conjunto de violências e discriminações baseadas na negação ou no apagamento de suas identidades. A transfobia nas prisões tem impacto direto na vida das mulheres transexuais, pois, muitas vezes são alocadas em unidades masculinas, sofrem violências que vão desde o desrespeito à identidade de gênero até abusos físicos e psicológicos. A transfobia junto com o racismo, machismo e a misoginia integram o sistema opressor do patriarcado, e são formas de violência que instituem controle e dominação dos corpos femininos, negros e de mulheres transexuais e travestis; sistema que não existe apartado do modo de produção capitalista, pois sob o ponto de vista de Saffioti, (2015, p. 138) “não há de um lado dominação patriarcal e, de outro, a exploração capitalista, não existe um processo de dominação separado de outro de exploração”, ou seja, a exploração capitalista e a dominação patriarcal se alimentam e dependem um do outro. Esse é um modo de existir que perpassa todas as esferas da vida e se reproduz em todos os lugares, e nas prisões o patriarcado pautado no racismo e na transfobia que constitui o sistema prisional e de justiça criminal, imprime um processo histórico de seletividade, reforçando estigmas e estereótipos de certos grupos sociais, sobretudo pobres, negros, periféricos, pessoas transexuais e travestis.

Nos estudos da ANTRA (2022, p. 15), a partir do levantamento organizado pelo “Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o índice de travestis e mulheres transexuais entre 18 e 29 anos em privação de liberdade é de 46,2%. Já na faixa entre 30 e 45 anos, esse dado sobe para 50%, enquanto aquelas acima de 45 anos representam 3,8%”. Dados que evidenciam a presença das mulheres transexuais e travestis no sistema prisional brasileiro, o qual não tem garantido o rompimento com o ciclo de violência a que estão expostas, demonstrando a incapacidade do Estado brasileiro em prover proteção à população em situação de cárcere, visto os dados registrados de 44,2 mil denúncias de torturas no final de 2022 (ANTRA, 2022, p. 16).

Destarte, as prisões não foram projetadas para acolher adequadamente as pessoas privadas de liberdade, nem para prepará-las para o retorno à sociedade, pelo contrário, a estrutura prisional baseia-se na política da eliminação dos “indesejados” sociais, incluindo indivíduos marginalizados, da periferia e que não se enquadram no modelo hétero-cis-normativo, branco e patriarcal. (Britto; Carvalho; Espinoza, 2021).

Ainda que historicamente o sistema prisional seja adverso aos direitos humanos e reprodutor de violências, alguns direitos foram conquistados pela população LGBTQIAPN+, resultado de mobilizações, lutas e resistências dos movimentos sociais, como por exemplo, a Resolução nº 01/2014 emitida em conjunto pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo (CNCD/LGBTI) e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e seu objetivo é estabelecer as garantias e direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no ambiente prisional. Atualmente a Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020 institui “diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário no âmbito criminal com relação à população LGBTQI” (CNJ, 2020). Essa resolução confere um reconhecimento legal à questão da identidade de gênero, além disso, ela abrange uma série de outros direitos destinados a proteger a vida e o bem-estar da população LGBTQIAPN+ que estão cumprindo penas de privação de liberdade em suas diversas formas, como: o direito ao uso

do nome social; o direito a acomodações específicas dentro das instituições prisionais; o direito das mulheres transexuais de serem alocadas em unidades prisionais femininas; de usar vestimentas que correspondam à sua identidade de gênero; de manter cabelos longos, se assim o desejar, em consonância com sua identidade de gênero; o direito a visitas íntimas; a um atendimento de saúde completo, incluindo a continuação do tratamento hormonal e acompanhamento de saúde específico; além de acesso a oportunidades educacionais e profissionais (CNJ, 2020). Alterando os artigos 7º e 8º da Resolução 348/2020 em 20 de janeiro de 2021 o CNJ aprovou a Resolução nº 366, que define “em caso de prisão de pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, o local de privação de liberdade será definido pelo magistrado em decisão” e no parágrafo 1º define que “a decisão que determina o local de privação de liberdade será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa” (CNJ, 2021). Na mesma perspectiva, o artigo 8º define que será indagado “à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver” (CNJ, 2021), essa resolução deixa evidente que a escolha é da pessoa privada de liberdade. Entretanto, observando os dados do RELIPEN (2024), constata-se que em Santa Catarina das 301 pessoas LGBTQIAPN+, apenas 24 pessoas estão alocadas em alas e celas exclusivas, violando o direito garantido pelas Resoluções nº 348/2020 e nº 366/2021, de acomodações específicas dentro das instituições prisionais. Isso demarca que entre o previsto em normas e a realidade do sistema prisional, persiste na prática, ações de cunho discriminatório e violador de direitos.

A Nota Técnica nº 9/2020 elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, criou um Manual de Orientação à Custódia de Pessoas LGBTQIAPN+, que tem por finalidade garantir a proteção dos direitos humanos deste grupo, no que se refere ao como custodiar a mulher transexual indicando que independentemente de ter realizado cirurgia ou alterado seus documentos, pode ser encaminhada para uma unidade feminina ou mesmo permanecer numa unidade masculina caso expresse o desejo, assim como prevê que mulheres transexuais devem ser revistadas por mulheres.

Importa registrar que nos últimos anos do ponto de vista de normativas houve um avanço significativo, no entanto, a realidade tem demonstrado o desafio de implementação do que está previsto na normativa, pois como expõe Ferreira (2018, p. 117) “mesmo em instituições carcerárias que possuem espaços específicos para homossexuais e pessoas trans, é possível encontrar denúncias de maus-tratos e violação de direitos humanos [...]”. Diante do exposto, salienta-se que é importante e urgente o reconhecimento do direito à livre identidade e expressão de gênero, a partir da autodeclaração da pessoa transexual, a fim de assegurar proteção jurídica e social.

Por fim, é fundamental reconhecer a identidade de gênero e os direitos dos indivíduos nesses espaços, a fim de garantir os direitos humanos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade tanto por parte do Estado, como da sociedade, com a finalidade de enfrentar as violências que as pessoas transexuais são submetidas.

Considerações Finais

A tendência do Estado na implementação de políticas de segurança, ampliando as ações do campo policial, jurídico e prisional, é instituir a lógica punitiva que se direciona a jovens, periféricos, negros, pobres, de baixa escolaridade e pessoas transexuais e travestis, com o objetivo de manter o controle sobre os corpos desses indivíduos e prevenir insurreições contra o modo de produção capitalista, o que acaba resultando no fenômeno de encarceramento em massa, mecanismo funcional ao capital. Nessa perspectiva, observa-se que o sistema prisional tem se constituído pela direção da desumanização, da violência e do castigo, que permeia todos os aspectos da vida das pessoas privadas de liberdade, normalizando as ações punitivas e negligenciando o acesso aos direitos sociais.

Para as pessoas transexuais a disciplina sobre seus corpos e vidas e a sua desumanização é ainda mais severa, pois são vistas como transgressoras das normas vigentes tanto pelos crimes cometidos, quanto pelo seu desafio à heteronormatividade.

Importa salientar que as violências enfrentadas pelas mulheres transexuais entrevistadas na Penitenciária Estadual de Florianópolis estão diretamente relacionadas à identidade de gênero, visto que elas relatam experiências de preconceito, discriminação e desrespeito aos direitos conquistados.

Compreendeu-se que o ambiente do sistema prisional da Penitenciária Estadual de Florianópolis é insalubre, sem ventilação, o atendimento médico é insuficiente, e os serviços de psicologia, enfermagem e assistência social enfrentam dificuldades devido à ausência de equipes, bem como a falta de formação continuada dos trabalhadores, que também sofrem com a precariedade das condições de trabalho do sistema prisional.

Por fim, constatou-se na pesquisa realizada que, ainda não se dispõe de dados e informações mais robustos e que caracterize as especificidades dessas pessoas, tanto nos relatórios oficiais, como nos relatórios dos movimentos sociais, o que dificulta as análises, por isso destaca-se a necessidade e importância de dar continuidade em estudos e pesquisas com essa população.

Referências

ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil. **Dossiê Trans Brasil**: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Coordenação Bruna Benevides, Brasília – DF: ANTRA, 2022. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf> Acesso em: 01 abr. 25.

BENTO, Berenice. **O que é Transexualidade**. (Coleção Primeiros Passos), São Paulo: Brasiliense, 2008. Disponível em <https://democraciadireitoegenero.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/bento-berenice-o-que-c3a9-transexualidade2008.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, Lei de Execuções Penais, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 17 de mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas e outras providências. Brasília DF: Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL, **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45**. Altera o Artigo 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins. Brasília: Congresso Nacional – Senado, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160011> Acesso em: 02 mai. 2024.

BRISOLA, Elisa. Estado Penal, Criminalização da Pobreza e Serviço Social. **Revista SER Social**, Brasília-DF: UNB, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824 Acesso em: 20 jun. 2024.

BRITTO, Fernanda L. C.; ESPINOZA, Fran; CARVALHO, Grasielle B. V. de. Dilemas corporais: a situação carcerária de mulheres transexuais no Estado de Sergipe- Brasil. **Revista Quaestio Iuris**, v. 15, n. 1, p. 397–419, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/57950> Acesso em: 15 abr. 2024.

BUENO, Cibelle D. C. O Estado penal, o sistema prisional e a crise do humanismo. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 177-187, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/75254/45920> Acesso em: 28 nov. 2024.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 8ª ed. 2015.

CHAVES, Paloma P. de. O Cotidiano das Pessoas Transexuais Privadas de Liberdade na Penitenciária Estadual de Florianópolis, **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, Florianópolis: UFSC/CSE/DSS, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/259571/Paloma%20Paim%20de%20Chaves.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acessado em: 05 fev. 2025.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 348**, de 15 de outubro de 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 12 jul. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 366**, de 20 de janeiro de 2021. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original19295820210125600f1c369fdc6.pdf> Acesso em: 12 jul. 2024.

CNCP/ CNCD/LGBTI, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays,

Travestis e Transexuais. **Resolução Conjunta nº 01**, de 15 de janeiro de 2014. Resolução Conjunta. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 17 jan. 2014. Disponível em: www.gov.br/senappen/pt/ptbr/composicao/cnppc/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf Acesso em: 15 abr. 2024

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FACEIRA, Lobelia S.; LEMOS, Amanda S.; SILVA, Dara S. As Contradições e os Desafios da Política de Assistência Social no âmbito da Execução Penal. *In*: CONCEIÇÃO, João R.; RUIZ, Jefferson Lee de S. (Orgs.), **Serviço Social e Prisões: dimensões e desafios profissionais**. Campinas: Saberes e Práticas, 2022, p. 149-164.

FEITOSA, Gustavo Raposo; LEITE, Livia Chaves. Lei antidrogas no Brasil: nova segregação racial? **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 2, p. 120-135, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11200/6644> Acesso em: 04 fev. 2025.

FERREIRA, Guilherme. G. **Diversidade Sexual e de Gênero e o Serviço Social no Sociojurídico**. São Paulo- SP: Cortez, v. 1, 2018.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**: Maquiavel notas sobre o estado e a política. 4. ed. Tradução: Luiz Sérgio Henrique, Marco Aurélio Nogueira e Carlos Nelson Coutinho (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 03, 2011.

LAKATOS, Eva M; MARCONI, Marina de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4ª ed. São Paulo-SP: Editora Atlas, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

LUZZARDI, Roberta do Espírito Santo; CARDOSO, Adriana Lessa. A agroecologia sob a perspectiva do ecofeminismo: ato político para a autonomia de mulheres. *In*: BASILIO, Amanda S. et al. (orgs.). **Interdisciplinaridade nas Ciências Humanas**: Caminhos da pesquisa contemporânea. Jaguarão: CLAE, 2017, p. 1338-1347.

MEDRADO, Nayara R. Marx e Engels como inauguradores de uma economia política da pena. *In*: MARTINS, Carla, et.al. (Orgs.). **Economia Política da Pena e Capitalismo Dependente Brasileiro**. São Paulo: Dialética, 2021, p. 2-42.

MINAYO, Maria Cecília de S. O Desafio da Pesquisa Social. MINAYO, Maria Cecília de S; GOMES, Suely F. D. R. (Orgs.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 31ª ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2012.

MJSP, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 9** de 03 de abril de 2020, Trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro. Brasília-DF: MJSP/DIAMGE/CGCAP/DIRPP, DEPEN, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/custodia-de-grupos-especificos/custodia-de-pessoas-lgbti.pdf> Acesso em: 07 jun. 2024.

OLIVEIRA, Gabrielle Paula de.; MACHADO, Giovanni Simon. Autocracia Burguesa, Racismo e Encarceramento à Luz do Pensamento Social Brasileiro. **Revista Katálysis**, Florianópolis-SC, UFSC, v. 27, p. 01-11, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/95242> Acessado em: 03 fev. 2025.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, São Paulo, n. 136, p. 121-137, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816/20879>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PEREIRA, B. C. S e LEMOS, S. T. F. O trabalho do/a assistente social no atendimento à população transgênero e travesti. **Serviço Social e Sociedade**, n. 142, p. 529-548, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/zKFSBsXcX9rFDKMR53ccHv/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 5 de abr. 2024

RELIPEN, **Relatório de Informações Penais**, 16

° Ciclo SISDEPEN, 1º Semestre de 2024. Brasília-DF: SENAPPEN, jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf> Acessado em 02 fev. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramos, 2015.

SEJURI, Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social. Departamento de Polícia Penal. **Unidades Prisionais**. Disponível em: <https://www.sejuri.sc.gov.br/dpp/> Acessado em 06 fev. 2025.

SILVA, André L. A. da; COUTINHO, Wellington M. **O Serviço Social dentro da Prisão**. (Coleção Temas Sociojurídicos), São Paulo: Cortez, 2019.

THIOLLENT, Michel J. M. **Crítica Metodológica, Investigação Social e Enquete Operária**. São Paulo: Editora Polis, 1987.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, Loïc. A Tempestade Global da Lei e Ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 20, n. 41, p. 7-20, fev. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cwDVVsRGJJHXWx58qFsnbdn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 08 fev. 2024.